



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1209/2023	05/05/2023	Sai-AP/2023/122	07/06/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 628/XII (CH) – “Aquisição de máscaras com defeito”,  
apresentado pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do  
CHEGA

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do CHEGA, cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

**1. Onde estão, exatamente, armazenadas as máscaras FFP/KN95, de protecção contra a Covid-19, destinadas ao Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada, que, supostamente, não cumpriam os requisitos técnicos?**

Do total de 1 milhão de máscaras FFP2/KN95, pagas pelo HDESPD ao fornecedor Ars & Civitas, LTD, foram apresentadas desconformidades relativamente às 816.000 máscaras das marcas Xifulan e Truworths.

Das remanescentes 184.000 máscaras da marca MaincareBio (de entre o total de 1 milhão), verificou-se encontrarem-se retidas no armazém reserva do Serviço de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) o total de 55.320 máscaras, para as quais não foi recolhida evidência de ter sido encetado junto do fornecedor ou de qualquer outra entidade (nomeadamente junto do Instituto Superior da Qualidade-ISQ), um processo para a resolução e esclarecimento cabal junto dos profissionais de saúde quanto à qualidade das referidas máscaras.

Conforme testemunhos recolhidos no âmbito do inquérito, verificou-se que as máscaras da marca Xifulan e Truworths (de entre as 816.000 recepcionadas, considerando que algumas



foram inutilizadas, aquando da primeira disponibilização nas unidades de saúde, e outras foram utilizadas na fase de testes) estariam retidas num armazém pertencente à empresa "Bentrans" na Ilha de São Miguel, e que, 55.320 unidades das máscaras da marca MaincareBio estariam retidas no armazém "reserva" sito no SRPCBA, na Ilha Terceira. No entanto, ressalva-se que esta informação corresponde ao constatado à data da instrução do inquérito.

**2. Quanto custou o voo extraordinário efectuado pela Azores Air Lines que transportou aquele material de protecção hospitalar de Xangai, na China, para Ponta Delgada?**

Quanto aos contratos celebrados para o transporte, por via aérea e marítima, relativo às máscaras adquiridas ao fornecedor Ars&Civitas, LTD, verificou-se:

- Pagamento pelo SRPCBA de 381.000€ à Sata Internacional- Azores Air Lines, S.A, relativamente a voo que partiu da China e que chegou a Ponta Delgada a 13/04/2020;
- Pagamento pelo SRPCBA de 550.000€ à empresa ACS Espana Servicios de Charter Aereo S.L, relativamente a um voo charter que partiu da China e chegou ao Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, a 15/04/2020;
- Pagamento pelo HDESPD de 31.460€ ao fornecedor Ars&Civitas, LTD, relativamente a custos com transporte das referidas máscaras.
- Pagamento pelo HSEIT de 84.500€ ao fornecedor Ars&Civitas, LTD, relativamente a custos com transporte das referidas máscaras.

**3. O fornecedor das máscaras assumiu o erro e já ressarciu a Região? Como está o diálogo entre a Região e o fornecedor das máscaras que vieram com defeito?**

No decurso do ano 2021, o CA do HDESPD incumbiu uma sociedade de advogados com sede em Macau, de interpelar a Ars&Civitas com vista à resolução extrajudicial do litígio, objetivo esse que não foi alcançado. Ademais, a referida sociedade de advogados, a 14/09/2021, remeteu ao CA do HDESPD uma informação técnica na qual dá nota de diversas vicissitudes a ter em conta na sequência de uma eventual sentença judicial favorável, relacionadas, nomeadamente, com os avultados custos inerentes a uma ação dessa natureza, com o facto de o contrato prever no seu ponto 2.5 que, em caso de incumprimento por parte do fornecedor, o comprador teria o direito de intentar uma ação judicial e aquele deveria pagar 20% do total provisório do contrato a título de liquidated damages (cláusula penal compensatória, no valor de  $20\% \times 3.150.000\text{€} = 630.000\text{€}$ ), associado ao facto do fornecedor



apresentar um capital social de aproximadamente 1.500€ e desconhecer-se qual património penhorável da Ars&Civitas.

Nesta conformidade, constata-se que à data de 07/10/2021, não existia uma ação judicial formal intentada pelo HDESPD contra o fornecedor.

No entanto, ressalva-se que esta informação corresponde ao constatado à data da instrução do inquérito.

#### **4. Estão a ser apuradas responsabilidades a quem esteve envolvido em todo este processo?**

A 22/10/2020, por Despacho do Sr. Secretário Regional da Saúde e Desporto em funções, foi determinada a abertura de um processo de inquérito com vista ao apuramento dos factos e eventuais responsabilidades relativamente ao processo de aquisição de equipamentos de proteção individual, nomeadamente, máscaras FFP2/KN95, no mercado asiático em abril de 2020, durante a primeira vaga da pandemia COVID-19, por parte do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada (HDESPD), no sentido de avaliar o procedimento e todas as suas envolventes, nomeadamente, negociação, partes envolvidas, pagamento antecipado e as desconformidades alegadamente verificadas.

A instrução do processo de inquérito foi atribuída à Inspeção Regional da Saúde, conforme consta do mesmo despacho.

A abertura do processo de inquérito efetivou-se a 30/12/2020, mediante despacho da Sra. Inspectora Regional da Saúde em funções, tendo-lhe sido atribuído o n.º 3.3/2020/10. A subsequente instrução iniciou-se a 13/01/2021.

O relatório final do Processo de Inquérito n.º 3.3/2020/10, datado de 28/01/2022, apresenta com detalhe o enquadramento geral do processo, os factos apurados, a apreciação normativa dos factos e as respetivas conclusões e propostas.

O relatório final de inquérito foi objeto de parecer da Sra. Inspectora Regional da Saúde em funções, a 01/04/2022 e de Despacho do Sr. Secretário Regional da Saúde e Desporto a 12/04/2022.

Em resumo, foi instaurado o processo de inquérito n.º 3.3/2020/10, o qual encontra-se concluído e arquivado.

Na sequência do referido processo de inquérito apuram-se indícios de violação do dever de zelo e de prossecução do interesse público e indícios de infrações financeiras, o que originou a proposta de abertura de dois processos subsequentes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- Um processo disciplinar comum, com vista ao apuramento de eventuais infrações disciplinares, por violação do dever de zelo e de prossecução do interesse público.

Foi remetida documentação à DRS para efeitos de instauração do referido processo pelo Diretor Regional da Saúde, enquanto superior hierárquico direto do trabalhador/dirigente envolvido.

- Um processo de inspeção extraordinária, com vista ao cabal apuramento de eventuais infrações financeiras que constituem matéria de interesse público para a ação do Tribunal de Contas.

Ao referido processo foi atribuído o n.º 3.2/2022/2, o qual encontra-se a correr termos nesta data.

**5. O que vai acontecer às máscaras que vieram com defeito e que continuam nos Açores?**

Por enquanto as máscaras em causa estão armazenadas em instalações do SRPCBA, uma vez que não poderão ser usadas, mas aguardam possíveis novas démarches no sentido de o fornecedor ressarcir o Hospital do Divino Espírito Santo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública